

Lei nº 1.017, de 14 de junho de 2011.

Autoriza a doação de "UM TERRENO URBANO", situado na localidade denominada Timbu, nas Granjas "A" e "D" da quadra 22 (vinte e dois) do Loteamento Jardim Maringá no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado do lado par da Rua sem denominação oficial, que separa as quadras 22 (vinte e dois) e 26 (vinte e seis), de forma regular. Totalizando uma área de 4.050,00 m² (quatro mil e cinqüenta metros quadrados), em favor da Empresa LUMIPLAST – Comércio e Fabricação de Placas Luminosas e Comunicação Visual Ltda-ME., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 4.050,00 m² (quatro mil e cinqüenta metros quadrados), à Empresa LUMIPLAST – Comércio e Fabricação de Placas Luminosas e Comunicação Visual Ltda-ME., inscrita no CNPJ sob o nº 01.495.646/0001-50, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial.

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL – "UM TERRENO URBANO", situado no lugar Timbu, Loteamento Jardim Maringá, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, possuindo uma área total de 4.050,00m², conforme discriminação abaixo:

Memorial descritivo de um terreno objeto da matrícula nº 3698, situado no lugar "Timbu", no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, denominado "Jardim Maringá", constituído pelas Granjas "A" e "D" da quadra nº 22 (vinte e dois), localizado do lado par de uma rua sem denominação oficial que separa a quadra 22 (vinte e dois) da quadra 26 (vinte e seis), fazendo esquina pelo lado esquerdo (poente) com outra rua sem denominação oficial que separa a quadra 22 (vinte e dois) da quadra 21 (vinte e um), de forma regular, com área total de 4.050,00m² (quatro mil e cinqüenta metros quadrados), de propriedade da Prefeitura Municipal de Eusébio, que será doado a Empresa "Lumiplast – Comércio e Fabricação de Placas Luminosas e Comunicação Visual Ltda – Me", com as medidas e confrontações seguintes:

AO NORTE (FRENTE): 45,00 m(quarenta e cinco metros) com a Rua sem denominação oficial que separa as quadras 22(vinte e dois) e 26(vinte e seis);

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Rua: Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP: 61.760-000
Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130
Eusébio - Ceará - Brasil

2

AO SUL (FUNDOS): 45,00m (quarenta e cinco metros) com a Rua sem denominação oficial que separa as quadras 22 (vinte e dois) e 16 (dezesesseis);
AO NASCENTE (LADO DIREITO): 90,00m (noventa metros) com as Granjas "B" e "E" da quadra 22 (vinte e dois) pertencente a Reinaldo Moreira de Aguiar;
AO POENTE (LADO ESQUERDO): 90,00m (noventa metros) com a Rua sem denominação oficial que separa as quadras 22 (vinte e dois) e 21 (vinte e um).

Art. 2º. O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$ 101.250,00 (cento e um mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial.

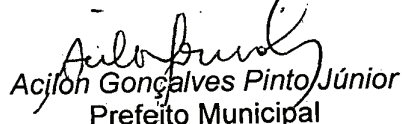
III – o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização da Prefeitura Municipal de Eusébio.

IV – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 3º importará na devolução do imóvel e consequente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 14 dias do mês de junho de 2011.



Acilân Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal